



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5251 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores e dá outras providências.

De autoria dos vereadores Jorge Emanuel Cardoso Rocha, Juliano Cesar Rodrigues, Rogério Alves Mazzone, Sebastiana Maria Ribeiro Tavares e Fernando José Piffer.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Bebedouro, o Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, nos termos da presente lei.

Art. 2º O Programa de Prevenção à Violência contra educadores tem como objetivos:

I - estimular a reflexão, no âmbito municipal, acerca da violência física, moral e psicológica cometida contra educadores, no exercício de suas atividades acadêmicas e educacionais nas escolas e comunidades;

II - implementar medidas preventivas, cautelares e punitivas para situações em que educadores, em decorrência do exercício de suas funções, estejam sob risco de violência que possa comprometer sua integridade física, moral ou psicológica.

Parágrafo único. Para efeitos deste instrumento legal, consideram-se educadores os profissionais que atuam como professores, dirigentes educacionais, orientadores educacionais, agentes administrativos e demais profissionais que desempenham suas atividades no ambiente escolar.

Art. 3º As atividades voltadas à reflexão e combate à violência contra os educadores poderão ser organizadas conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, representantes das Escolas Estaduais de nosso município, das escolas particulares que possuam sede ou filial no município, Conselho Tutelar, representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Guarda Civil Municipal, por entidades representativas dos profissionais da educação, conselhos deliberativos da comunidade escolar, entidades representativas de estudantes, e deverão ser direcionadas a educadores, alunos, famílias e à comunidade em geral.

Parágrafo único. As ações discriminadas no caput, assim como os projetos elaborados pelo Poder Público municipal com vistas a implementar o programa instituído pela presente lei, poderão ser desenvolvidos por associações civis sem fins lucrativos com sede no município em parceria com o Poder Público.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º O poder Executivo poderá implementar, através de lei de iniciativa própria, medidas preventivas, cautelares e punitivas com vistas a garantir a eficácia do Programa Municipal de Prevenção à Violência contra Educadores, podendo, sem prejuízo de outras, consistir em:

I - implantação de campanhas educativas que tenham por objetivo a prevenção e combate à violência física/moral e o constrangimento contra educadores;

II - afastamento, temporário ou definitivo de sua unidade de ensino, do aluno ou funcionário infrator, dependendo da gravidade do delito cometido;

III - transferência do aluno infrator para outra escola, caso as autoridades educacionais municipais ou estaduais concluam pela impossibilidade de sua permanência na unidade de ensino;

IV - licença temporária do educador que esteja em situação de risco de suas atividades profissionais, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem perda dos seus vencimentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá tomar medidas adicionais necessárias à implantação e divulgação da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de dezembro de 2017.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de dezembro de 2017.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”